



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000369005

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2091149-72.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado BOMBRIL S/A.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente) E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 14 de abril de 2025

OSVALDO MAGALHÃES

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO Nº 37.782/25

AGRAVO Nº 2091149-72.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADA: BOMBRIL SA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE SALDO DEVEDOR DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOMEAÇÃO DE PERITO. AUSÊNCIA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DOS QUESITOS FORMULADOS E DO ASSISTENTE TÉCNICO INDICADO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME: 1. Agravo de instrumento interposto pela Fazenda do Estado contra a determinação de início dos trabalhos pelo perito nomeado sem se manifestar sobre os quesitos apresentados e o assistente técnico indicado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2 A questão em discussão consiste em verificar se houve nulidade na decisão de primeiro grau por não se manifestar sobre a apresentação de assistente técnico e quesitos, com ofensa aos princípios da colaboração entre as partes, boa-fé, e efetivo contraditório.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. O artigo 465, §1º, II e III, do CPC, estabelece que as partes podem indicar assistente técnico e apresentar quesitos após a nomeação do perito. No caso, a Fazenda do Estado exerceu o direito. 4. O juízo de origem esclareceu que todos os quesitos serão submetidos ao perito. O CPC garante o contraditório ao permitir manifestação sobre o laudo pericial.

IV. DISPOSITIVO E TESE: 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. Não há nulidade na decisão que deixou de se manifestar sobre os quesitos formulados e assistente nomeado, submete todos os quesitos ao perito, cabendo a este fundamentar eventual não resposta. 2. O contraditório é garantido pela possibilidade de manifestação sobre o laudo pericial.

Legislação Citada:

CPC, art. 465, §1º, II e III; art. 477, §1º.

I – Trata-se de agravo de instrumento tirado nos autos de ação ordinária com o objetivo de revisão de saldo devedor de parcelamento de débitos fiscais, na fase de liquidação de sentença, inconformada a Fazenda do Estado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

ora agravante, com a ausência de manifestação sobre os quesitos apresentados e o assistente técnico indicado.

Alega o agravante, resumidamente, a nulidade absoluta da decisão de primeiro grau, uma vez é direito ao efetivo exercício do contraditório a apresentação de assistente técnico e quesitos, conforme se extrai dos artigos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 10º e 465 § 1º, incisos I e II do Código de Processo Civil.

Denegado efeito suspensivo ao recurso, foram dispensadas informações do juízo de origem e intimação para resposta.

É o relatório.

II – O recurso, “*data venia*”, não merece provimento.

Nesse sentido, estabelece o art. 465, §1º, II e III, do CPC, *in verbis*:

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º - Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

(...)

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

No caso dos autos, após a nomeação do perito a Fazenda do Estado indicou o assistente técnico e apresentou os quesitos para ulterior perícia judicial (fls. 260/262).

Ato seguinte, o juízo de origem determinou a intimação do perito nomeado para que desse início aos trabalhos (fls. 263).

Inconformada com o silêncio acerca da indicação do assistente técnico e apresentação dos quesitos, a Fazenda do Estado opôs embargados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

declaratórios (fls. 269/274).

Sobreveio decisão do juízo de origem rejeitando os embargos, com a seguinte observação:

“(...) Este Juízo não indefere quesitos. Assim todos quesitos apresentados pelas partes serão submetidos à apreciação do perito judicial e caberá ao perito judicial, de forma fundamentada, deixar de responder eventual quesito, por força da impertinência” (fls. 275/276).

O direito ao oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico decorre de lei e foi plenamente exercido pela Fazenda do Estado, não estando o Juiz de Direito obrigado a consignar, expressamente, aceitação.

Ademais, não há falar-se em ofensa aos princípios da colaboração entre as partes, boa-fé e efetivo contraditório, uma vez que, consoante se observa da r. decisão dos embargos declaratórios, todos os quesitos apresentados pelas partes serão submetidos à apreciação do perito nomeado.

Por outro lado, o Código de Processo Civil, no artigo 477, determina expressamente que após a juntada aos autos do laudo elaborado, as *“partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer”* (§1º), devendo o perito judicial esclarecer os pontos divergentes (§2º), garantido assim, o pleno exercício do contraditório.

Ante o exposto, pelo meu voto nego provimento ao recurso.

OSVALDO MAGALHÃES

Relator